



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600481-40.2026.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600481-40.2026.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.699

(04/08/2026)

Dispõe sobre os pontos de transmissão dos dados de votação no primeiro turno e no segundo turno, se houver, das Eleições Gerais de 2026, e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os Tribunais Regionais Eleitorais, conforme dispõe o art. 234 da Resolução TSE n.º 23.751/2026, poderão instalar pontos de transmissão distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de aperfeiçoar os trabalhos a cargo das Juntas Eleitorais, com vistas a reduzir o tempo de apuração/totalização dos resultados das Eleições Gerais de 2026;

CONSIDERANDO o quantitativo e a distribuição dos Pontos de Transmissão Remota definidos no âmbito do Processo SEI n.º 0007804-41.2025.6.02.8000;

CONSIDERANDO o contido no Processo sei! n.º 0006252-07.2026.6.02.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Os pontos de transmissão dos arquivos contidos nas mídias de resultado da votação respeitante ao primeiro turno (4 de outubro de 2026) e ao segundo turno (25 de outubro de 2026), se houver, funcionarão nas sedes dos Cartórios Eleitorais, dos Postos de Atendimento e nos locais indicados pelas Juízas e Juízes Eleitorais das suas respectivas Zonas.

§ 1º Excepcionalmente, na hipótese de ser constatada dificuldade técnica que impossibilite o funcionamento do ponto de transmissão, as Juízas e os Juízes Eleitorais poderão propor à Presidência eventuais alterações nos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão dos dados de votação, com a imediata comunicação à Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, para que esta Unidade proceda à análise de viabilidade técnica, e à Corregedoria Regional Eleitoral - CRE, para ciência.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o ponto de transmissão deverá ser instalado em local de fácil acesso, devendo sua localização ser amplamente divulgada no âmbito da respectiva circunscrição.

§ 3º O quantitativo de Pontos de Transmissão Remota (PTR's) por Zona Eleitoral será definido pela Administração do Tribunal, ouvidas a Comissão Permanente de Planejamento de Eleições - CPPE e a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, em processo administrativo próprio.

Art. 2º Para a transmissão dos arquivos contidos nas mídias de resultado da votação serão utilizados os microcomputadores disponíveis no próprio local de transmissão, estes previamente requisitados ou disponibilizados pela Justiça Eleitoral, devidamente identificados, bem como a infraestrutura de comunicação de dados existente no estabelecimento.

§ 1º Em havendo impossibilidade de utilização dos microcomputadores pertencentes ao próprio local de transmissão, caberá à Secretaria de Administração - SAD em concurso com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, em recepcionando solicitação formulada pelo(a) Chefe de Cartório da respectiva circunscrição e, em situação de excepcionalidade, disponibilizar equipamentos desta Justiça Eleitoral.

§ 2º Caberá aos Juízos Eleitorais a requisição de equipamentos, instalações físicas e conectividade à internet, na hipótese dos pontos de transmissão não funcionarem na sede dos próprios Cartórios Eleitorais ou nos Postos de Atendimento.

§ 3º Os equipamentos, instalações físicas e conectividade à internet referidos no parágrafo anterior deverão estar viabilizados, para os devidos ajustes pelos técnicos designados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI, com antecedência de 10 (dez) dias a contar da data de realização do 1º turno das eleições, bem como do 2º turno, se houver.

§ 4º Após a conclusão dos ajustes e testes que deverão ser realizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI acerca da viabilidade do local para transmissão dos dados e a consequente verificação dos computadores que serão utilizados, os cartórios eleitorais deverão ser comunicados pela STI, por instrumento de mensagem eletrônica, acerca dos procedimentos para a correta e efetiva operacionalização dos pontos de transmissão a serem executados pelos técnicos - agentes transmissores - indicados pelos

Juízos Eleitorais.

§ 5º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação, por conduto de suas Unidades (Coordenadoria de Infraestrutura - COINF e Coordenadoria de Sistemas Eleitorais - CSELE), promover o treinamento do(a) servidor(a) apresentado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para atuar como agente multiplicador junto às pessoas designadas pelos Juízos Eleitorais para procederem à operacionalização e efetivo funcionamento dos Pontos de Transmissão Remotos - PTR's.

§ 6º Os Cartórios Eleitorais deverão assegurar, certificando-se até 10 dias antes das eleições, que os locais reservados ao funcionamento dos Pontos de Transmissão disponham, no mínimo, das seguintes condições:

I - um microcomputador com capacidade de inicialização (boot) via dispositivo USB;

II - acesso dedicado à internet, sem bloqueios ou restrições, observados os parâmetros mínimos de velocidade de download e upload definidos e fiscalizados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

III - uma sala que, durante a semana que antecede as eleições e até o final do processamento dos respectivos dados, possa ser fechada e mantida sem o trânsito de pessoas estranhas à Justiça Eleitoral ou que não tenham permissão de acesso.

§ 7º Nos microcomputadores requisitados e disponibilizados para uso da Justiça Eleitoral não serão instalados sistemas eleitorais, nem armazenados quaisquer dados da transmissão.

Art. 3º Caberá à Juíza ou ao Juiz Eleitoral designar o(a) responsável pela operação de transmissão dos arquivos contendo os dados de votação, por instrumento do sistema de conexão JE-Connect.

§ 1º A designação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer por meio de Ato Administrativo Ordinatório - Portaria da lavra do(a) Juiz(a) Eleitoral, impreterivelmente, até o dia 2 de setembro de 2026, que, uma vez publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas - DJE/AL, deverá ser compartilhado com a Presidência e a Corregedoria Regional Eleitoral, por condução do sistema de processos sei!.

§ 2º A referida designação de que trata o caput deste artigo poderá recair sobre o(a) servidor(a) do Cartório - Efetivo ou Requisitado, o Apoio Logístico, Técnico de Eleição, Funcionário Convocado de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, e Pessoa de Confiança do(a) Magistrado(a), a exemplo de Assessores(as) de Juiz(a) Vinculados à Justiça Comum, os quais deverão, preferencialmente, possuir conhecimento básico de informática.

§ 3º Não poderão exercer a função de Operador de Ponto de Transmissão Remoto os(as) candidatos(as) a cargo eletivo, seu cônjuge e parentes consanguíneos ou afins até o segundo grau, os membros de diretórios

de partido político, as autoridades e agentes policiais, e os(as) eleitores(as) menores de 18 anos.

Art. 4º Compete ao(à) responsável designado(a) pelo(a) Juiz(a) Eleitoral para operar os Pontos de Transmissão Remotos (PTR's):

I - participar dos treinamentos para os quais for convocado pelo Cartório Eleitoral;

II - proceder à vistoria no local de transmissão de dados, na véspera, no mínimo nos últimos dois dias que antecedem a eleição, certificando-se do perfeito funcionamento dos equipamentos disponibilizados para a antedita transmissão, bem como de plena disponibilidade de conexão à rede mundial de computadores (internet);

III - realizar, sob a supervisão da Chefia do Cartório, os testes de transmissão nos dias e horários convencionados e comunicado pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas;

IV - promover os demais procedimentos operacionais e técnicos que se exigirem.

Art. 5º Caberá ao Cartório Eleitoral da respectiva Jurisdição promover a ampla divulgação dos endereços dos locais onde funcionarão os pontos de transmissão, mediante a publicação de edital até 3 (três) dias antes da data da eleição - no primeiro e segundo turno, se houver - do qual deverão constar obrigatoriamente:

I - os pontos designados para a transmissão dos arquivos de eleição fora do ambiente do cartório eleitoral e do posto de atendimento temporário, com o respectivo endereço;

II - a relação dos locais de votação que terão seus arquivos de eleição transmitidos a partir de cada um dos pontos designados para transmissão;

III - o nome do(a) responsável pela transmissão dos boletins e demais arquivos de urna constantes das mídias em cada Ponto de Transmissão Remoto (PTR).

§ 1º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas - DJE/AL, e afixado no quadro de avisos do respectivo Cartório Eleitoral.

§ 2º O candidato ou candidata, o partido político, a coligação, a federação de partidos políticos ou o Ministério Público Eleitoral poderão oferecer impugnação fundamentada ao Juízo Eleitoral contra as designações dos responsáveis pela operação dos PTR's, no prazo de até 2 (dois) dias contados da publicação do edital, devendo a decisão ser proferida no prazo de até 24h (vinte e quatro horas).

Art. 6º No dia da eleição, encerrada a votação, a pessoa designada pela Juíza ou Juiz Eleitoral para operar os pontos de transmissão, de posse das mídias de resultado - MR das urnas eletrônicas, deverá proceder à imediata transmissão dos arquivos contidos nas mesmas.

§ 1º A pessoa designada deverá permanecer no Ponto de Transmissão Remoto - PTR até a conclusão dos trabalhos do respectivo ponto, assegurando que todas as mídias de resultado, previamente destinadas para serem transmitidas a partir do respectivo ponto sob sua responsabilidade, sejam efetivamente transmitidas em sua totalidade.

§ 2º Na hipótese de verificação de erro na leitura da mídia, deverá a pessoa responsável pelo ponto de transmissão remoto comunicar, imediatamente, a referida ocorrência ao(à) Juiz(a) Presidente da Junta Eleitoral, que providenciará, de logo, o apanhamento da respectiva urna eletrônica, com vistas à extração dos dados de votação e a posterior transmissão dos mesmos, por condução do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento.

§ 3º O procedimento de recuperação dos dados de resultado das urnas por meio do Sistema Recuperador de Dados (RED), nas situações em que se constatar erro na leitura da mídia, será realizado pelos membros da Junta Eleitoral com o apoio do Cartório Eleitoral ou do Posto de Atendimento.

Art. 7º No dia da eleição, quaisquer incidentes ocorridos no ponto de transmissão, inclusive eventuais reclamações dos fiscais, deverão ser reportados ao(à) Presidente da Junta Eleitoral, a quem competirá solucionar o caso, o que não inviabilizará a continuidade da transmissão dos resultados a partir do referido ponto.

Art. 8º Na hipótese de existirem Seções Eleitorais que passaram para o sistema manual de votação, a apuração dos votos e a transmissão dos dados serão feitas exclusivamente pela Junta Eleitoral respectiva.

Art. 9º É facultado aos fiscais dos partidos políticos, coligações e federações de partidos e ao(a) representante do Ministério Público Eleitoral o acompanhamento da execução dos procedimentos de transmissão por condução do sistema de conexão denominado JE-Connect.

§ 1º Cada partido político, coligação ou federação de partidos poderá nomear até 3 (três) fiscais para acompanhar os trabalhos de transmissão, não sendo permitida, no local da transmissão, a atuação concomitante de mais de um fiscal por partido, coligação ou federação partidária.

§ 2º A critério dos partidos políticos, coligações e federações de partidos poderão ser aproveitados os mesmos fiscais nomeados para realizar a fiscalização perante as mesas receptoras de votos.

§ 3º Aplicam-se aos fiscais de que trata o caput os impedimentos previstos no art. 199, § 1º, da Resolução TSE n.º 23.751/2026.

§ 4º Os fiscais dos partidos políticos, das coligações e das federações partidárias serão posicionados à distância não inferior a 1m (um metro) de onde estiverem sendo desenvolvidos os trabalhos de Transmissão de Dados, de modo que possam observar os procedimentos, não podendo, contudo, interferir nos trabalhos.

Art. 10. Competirá à Corregedoria Regional Eleitoral, exclusivamente, a supervisão direta dos efetivos trabalhos desenvolvidos nos Pontos de Transmissão Remotos (PTR's) pelas Zonas Eleitorais no dia do Pleito.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió/AL, aos 04 dias do mês de agosto de 2026.

Des. Alcides Gusmão da Silva

Presidente